

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 052/2017, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais do magistério do Município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos cargos em comissão de Diretor de Escola e de Coordenador de Turno, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 052/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I Lei Complementar nº 52, de 29 de dezembro de 2017.

CARGO COMISSIONADO	COMPLEXIDADE	PADRÃO	VAGAS	VENCIMENTO
Diretor de Escola	A	DEB-A	20	R\$ 3.040,00
	В	DEB-B	35	R\$ 3.800,00
	С	DEB-C	10	R\$ 4.560,00
	D	DEB-D	15	R\$ 5.244,00
Coordenador de Turno	-	CDT	180	R\$ 1.500,00



Art. 2º Fica criada a Função Gratificada de Diretor de Escola, que respeitará a classificação de complexidade prevista no artigo 11 da Lei Complementar nº 052/2017.

Art. 3º Em decorrência do que dispõe o artigo 2º, fica acrescido o Capítulo IV ao Título I da Lei Complementar nº 052/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA

Art. 11-A O profissional do magistério titular de cargo efetivo, com 01 (um) vínculo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, ou em acumulação legal de cargos com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais, quando



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

assumir a Direção Escolar, se afastará da regência de classe e fará jus à percepção integral do(s) vencimento(s) do(s) cargo(s) efetivo(s), acrescido(s) da Função Gratificada de Diretor de Escola, na forma do Anexo V.

§ 1º O profissional do magistério titular de cargo efetivo com vínculo efetivo de 25h semanais, em exercício na Função Gratificada de Diretor de Escola terá sua carga horária acrescida de 15h semanais.

§ 2º O profissional do magistério titular de cargo efetivo, em acumulação legal de cargos com jornada de trabalho de 50h semanais, em exercício na Função Gratificada deverá dar assistência diária aos turnos matutino e vespertino, em funcionamento na unidade de ensino em que estiver localizado, limitado à jornada de trabalho diária."

Art. 4º Fica incluído o Anexo V na Lei Complementar nº 052/2017, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo V deverão ser reajustados sempre que houver reajuste nos vencimentos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 052/2017, nos mesmos percentuais.

Art. 5º Fica alterado o inciso IV do artigo 10 da Lei Complementar nº 052/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - para o cargo e para a função gratificada de Diretor de Escola serão exigidos como requisitos de ingresso:

- a) profissionais da educação com Licenciatura e que estejam exercendo cargo e/ou função própria de professor, pedagogo ou diretor, em escola da rede municipal de ensino mediante concurso público ou nomeação;
- b) tenham experiência docente de no mínimo 03 (três) anos;
- c) não tenham sofrido condenação em processos de sindicância, administrativos e criminais, com sentença transitado em julgado;
- d) estejam em gozo dos direitos políticos;
- e) comprovem regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- f) apresentem certidão negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) apresentem Carta de Idoneidade Financeira expedida pela instituição bancária na qual o candidato possui conta corrente;
- h) apresentem Declaração da disponibilidade de assumir carga horária para o exercício do cargo ou da função gratificada de Diretor Escolar:
- i) apresentem Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- j) apresentem Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

k) apresentem declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício de cargo ou de destituição de função pública;

l) apresentem certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar com no mínimo 60 h, realizados nos últimos 04 (quatro) anos, ministrados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação ou por instituições de ensino superior devidamente credenciadas;

m) tenham Plano de Ação aprovado por comissão paritária constituída especificamente para esse fim, cujos critérios serão definidos por Decreto Municipal."

Parágrafo único. Na falta de candidato inscrito para qualquer uma das unidades escolares, o cargo será provido por meio de ato do Executivo Municipal, devendo o indicado atender aos requisitos do inciso IV deste artigo.

Art. 6º Fica incluído o artigo 10-A na Lei Complementar nº 052/2017, com a seguinte redação:

"Art. 10-A Todos os Diretores Escolares passarão por avaliação anual e periódica para permanência no cargo ou função gratificada, com critérios mensuráveis definidos e divulgados por meio de Portaria.

Parágrafo Único. Havendo avaliação cujos resultados sejam inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria ou, caso o Diretor Escolar cometa atos de inobservância da lei que institui o Estatuto do magistério ou violação dos deveres de gestão, tudo devidamente apurado em procedimento que assegure ampla defesa e contraditório, ou ainda, em qualquer outra possibilidade de afastamento definitivo, o ocupante do cargo ou função de Diretor poderá ser exonerado por proposição do titular da Secretaria Municipal de Educação. Em todos os casos, novo Diretor será indicado pelo Executivo Municipal, até encerramento do mandato."

Art. 7º Fica incluído o artigo 10-B na Lei Complementar nº 052/2017, com a seguinte redação:

"Art. 10-B Aos Candidatos ao cargo ou função gratificada de Diretor de Escola fica assegurado o direito do afastamento do cargo ou função, 05 (cinco) dias antes da realização do pleito, sem prejuízo da remuneração e vantagem que o cargo ou função gratificada lhe proporciona."

Art. 8º Fica incluído o artigo 10-C na Lei Complementar nº 052/2017, com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

ANEXO V

Lei Complementar nº 52, de 29 de dezembro de 2017.

FUNÇÃO GRATIFICADA	COMPLEXIDADE	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO
	A	FGDE-A	R\$ 1.300,00
	В	FGDE-B	R\$ 1.625,00
Diretor de Escola	C	FGDE-C	R\$ 1.950,00
	D	FGDE-D	R\$ 2.242,50

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três.

Wellington Vizentini

Presidente



Relatório de Comprovante de Protocolização

28 de julho de 2023

Prezado(a) Senhor(a) GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: Processo Administrativo Nº 016653/2023

Data: 28/07/2023 13:36:36

Origem: GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES

*** contatos indisponíveis ***

Contato: GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES

*** contatos indisponíveis ***

Protocolador: NAIARA HERCULANO SANTOS

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL ? AUTÓGRAFO LEGISLATIVO - PROCESSO

Detalhamento: CÂMARA MUNICIPAL ? AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: 84fc04cd-1121-4944-b943-037cba8465ef

Endereço: Para ver o Histórico de Andamento clique aqui